



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33, estabelecida comercialmente à Rua do Cruzeiro, nº 16, Centro, Passagem/RN, neste ato representada por seu sócio administrador MINERVINO CARLOS NETO, brasileiro, portador do RG nº 1.353.693 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 897.315.734-53 e domiciliada na cidade de Passagem – RN, por intermédio de sua advogada in fine assinado (Doc. 01) e com fulcro nos arts. 5º, LV, 'a' e 37, ambos da Constituição Federal e art. 109, I, alínea 'a' da Lei nº 8.666/93, vem, até Vossa Senhoria oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO a Licitação TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2022, contra a Classificação da Proposta de Preços da empresa W M CONSTRUÇÕES - CNPJ: 09.612.952/0001-30, pelos fatos e direitos que expomos e requeremos:

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da nossa carta magna



☎ (84) 9 9925-9908

✉ lucianobredireito@gmail.com

📱 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)

DS  
7LN

61



que diz: “o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Motivadamente e Tempestivamente nos termos do art. 109, I, alínea ‘a’ da Lei nº 8.666/1993, “dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante”.

Em consonância com o art. 110 da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Coadunados com o art. 132 da Lei 10.406/2002 (Código Civil):

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, **excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento**.

Assim, tendo A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ocorrido em 30 de janeiro de 2023, o prazo para apresentação do recurso findaria em 6 de fevereiro de 2023. Portanto, tempestivo o presente recurso.

Pelo direito garantido de pedir revisão processual pela interposição de recurso administrativo pertinente, é que materializaremos neste instrumento as razões de fato e de direito, pelas quais não deverá manter a CLASSIFICAÇÃO da Proposta apresentada pela licitante W M CONSTRUÇÕES.



☎ (84) 9 9925-9908  
✉ lucianobredireito@gmail.com  
📱 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)

DS  
7117

02



## II. DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto: "Construção de pavimentação à paralelepípedo, com drenagem superficial, em diversas ruas do Município de Bom Jesus/RN". Em que a licitante W M CONSTRUÇÕES teve sua Proposta de Preços indevidamente classificada, conforme os termos descritos no Parecer Técnico de Engenharia.

## III. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA W M CONSTRUÇÕES

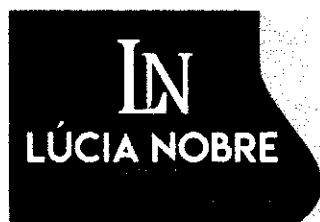
A Proposta apresentada por esta licitante (W M CONSTRUÇÕES), apresentou-se incompleta o que deveria leva-la a DESCLASSIFICAÇÃO eminente.

Observa-se que não foi apresentado as composições de preços auxiliares, conforme estabelecido no item 10.1.2 – **todas as empresas devem apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS unitários detalhados**. Embora a empresa tenha apresentado a composição principal, as composições auxiliares constituem parte integrante da parcela de composição de custo unitário (composição principal + composição auxiliar).

Além disso, há de se ressaltar que para fins de análise dos coeficientes de consumos e insumos definidos nas composições de custos unitários, para que se possa efetuar tal análise torna-se imprescindível a apresentação de todas as composições de custo unitário bem como das composições auxiliares.

Destacamos alguns itens apresentados pela empresa WM Construções sem a devida composição auxiliar. O que resta-nos a questionar, como a referida empresa chegou a estes valores discriminados abaixo?

- ❖ 88628-ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO



☎ (84) 9 9925-9908  
✉ lucianobredireito@gmail.com  
@lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)

DS  
LLN  
03



MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF\_08/2019 (M3), com valor de R\$ 450,18;

- ❖ 102486-CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF\_05/2021 (M3), com valor de R\$ 714,37;
- ❖ 88260-CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H), com valor de R\$ 21,21;

**ESSES SÃO ALGUNS DOS ITENS** que foram apresentados sem a devida composição. Com isso, ilustre Presidente, torna-se impraticável a análise pela comissão. Assim sendo, a empresa deixa de cumprir com o item 11.7 do edital – **“Não se admitirá proposta que apresentar preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos”**.

O Parecer Técnico em tela, erroneamente, não apontou a falta das composições auxiliares na proposta da empresa WM Construções, conforme previsão do item 10.1.2 do Edital, a saber, na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços de todos os itens.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/1993, que regra respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Observando o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:



☎ (84) 9 9925-9908  
✉ lucianobredireito@gmail.com  
📱 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)

DS  
711n  
04



“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed.2007, p. 157) Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39.

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório.



☎ (84) 9 9925-9908  
✉ lucianobredireito@gmail.com  
@ @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)

DS  
LLN  
05



Logo, sobre este olhar, poderíamos dizer que a **proposta necessariamente deverá ser considerada desclassificada.**

Ademais, fica evidenciado que as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços na composição de preços unitários de todos os itens são informações que deveriam constar no ato da sessão pública. Neste caso, a promoção de diligência por parte da CPL para complementar a instrução do processo é vedada, conforme item 8.5 do Edital transcrito abaixo:

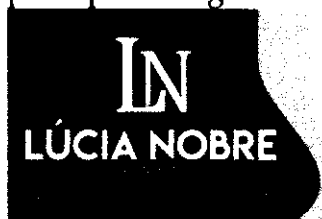
8.15 – É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.**

Vale destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU autoriza a desclassificação da proposta em desconformidade com o projeto básico:

A falta de apresentação pela licitante de item relevante do custo do serviço a ser contratado, exigência essa contida em edital de pregão eletrônico, não merece ser considerada falha formal passível de correção e justifica a desclassificação da respectiva proposta. Informativo do TCU nº 102.

Na linha da jurisprudência do TCU, é importante observar que a diligência saneadora deve ser utilizada para esclarecer ou complementar a instrução do processo, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos, **vedada a inclusão de documento novo.**

Ocorre que o procedimento licitatório deve ser processado em fiel atenção ao princípio da legalidade e com base em clássica lição de Hely Lopes Meirelle:



☎ (84) 99925-9908  
✉ lucianobredireito@gmail.com  
@lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)

DS  
7117  
06



“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim.”<sup>1</sup> (Grifamos).

Assim não se deve perder de vista que a Lei 8.666/1993 em seu art. 43, §3º diz: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

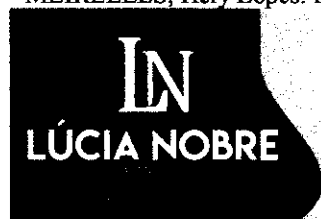
No ponto de vista legal, formal e constitucional, posto que está inserto no inciso II do Artigo 5.º, da Constituição Federal, que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

A propósito, em se tratando de princípios a ser observado em sede de direito administrativo, no dispositivo de lei material e infraconstitucional no parágrafo acima transcrito: “Violar um princípio é muito mais grave de que transgredir uma norma qualquer”.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, (...): (Art. 37, Caput, da CF).

Desta feita, pelos poderes de autotutela e autodeterminação da Administração, pleiteia-se pela modificação da decisão ora proferida.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.



☎ (84) 9 9925-9908  
✉ lucianobredireito@gmail.com  
@lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)

DS  
7LN  
07



#### IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER seja julgado procedente o presente recurso, para que, reconhecendo a ilegalidade da decisão ora vergastada, seja refeito o julgamento da fase de propostas da TOMADA DE PREÇOS 004/2022 e promova-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços apresentada pela empresa W M CONSTRUÇÕES - CNPJ: 09.612.952/0001-30, vez que esta apresentou sua proposta em desobediência aos termos do Edital e da Lei vigente.

Requer também que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora espancada que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da CPL, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sem o que a ora RECORRENTE será instada a fazê-lo.

Em síntese, é o presente para requerer a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços apresentada pela empresa WM Construções, no referido certame.

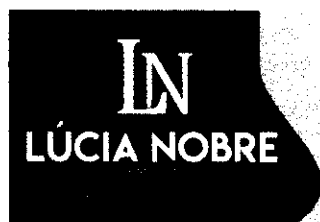
Termos em que pede deferimento.

Passagem/RN, 02 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:  
*FRANCISCA LÚCIA LOPES NOBRE*  
FD57A74ED24A427...

**FRANCISCA LÚCIA LOPES NOBRE**

Advogada Inscrita na OAB/RN Nº 16.912



☎ (84) 9 9925-9908  
✉ lucianobredireito@gmail.com  
📱 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN  
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)



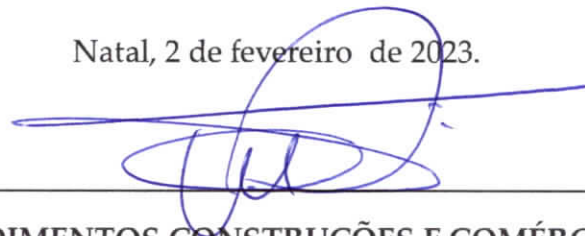
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33, estabelecida comercialmente à Rua do Cruzeiro, nº 16, Centro, Passagem/RN, neste ato representada por seu sócio administrador **MINERVINO CARLOS NETO**, brasileiro, portador do RG nº 1.353.693 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 897.315.734-53.

**OUTORGADA:** FRANCISCA LÚCIA LOPES NOBRE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16912, e-mail lucianobredireito@gmail.com e com endereço profissional Rua Dr. Lauro Pinto, nº 506, sala 21, Candelária, Nata/RN. CEP: 59.064-250.

**PODERES:** Para o foro em geral, Administrativo, Civil e Comercial, Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, compreendidos todos os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, inclusive os excetuados no Artigo 105 do Código de Processo Civil, salvo o de receber citação inicial, podendo receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, receber créditos decorrentes de processo judicial patrocinado pelo outorgado perante qualquer juízo ou instituição bancária e permitido o substabelecimento da presente procuração no todo ou em parte.

Natal, 2 de fevereiro de 2023.



**EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190349719 	NIRE 24200405888	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP1905052545 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	----------------------------------------

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

**REDESIM**

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:   
 Nome: MINERVINO CARLOS NETO | Telefone de contato: (84) 987989519 | Email: eccconstcomltda@gmail.com  
 Local: Passagem - RN | Data: 24/07/2019

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB Nº 20190349719.  
 PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903417921. NIRE: 24200405888.  
 EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA -  
 EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 29/07/2019  
 www.redeim.rn.gov.br

**EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA  
CONSTRUÇÃO LTDA EPP**  
**CNPJ(MF) 07.275.651/0001-33**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **MINERVINO CARLOS NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 25.11.1973, empresário, portador do CPF nº 897.315.734-53 e Cédula de Identidade nº 1.353.693 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua do Cruzeiro, 16, Centro, Passagem/RN, CEP: 5925-000 e **SILVIO ALISSON DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Santo Antonio/RN, nascido no dia 27.08.1987, portador do CPF nº 072.581.984-74 e Cédula de identidade nº 2.173.558 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, s/n, Centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000 únicos sócios da Sociedade empresarial limitada "**EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**", nos termos dos Arts. 1.052 e seguinte do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) com sede na Rua do Cruzeiro, 16 A, Lateral, Centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.275.651/0001-33 e registrada e arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24200405888 por despacho de 10.03.2005 e ultima alteração contratual nº 02, registrado a arquivo sob nº 24275441 em 15.03.2013, resolvem assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social e alterações contratuais, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DOS NOVOS OBJETIVOS SOCIAIS**

O objetivo será as atividades de:

- Edificações (Residências, Industriais, Comerciais e de Serviços)
- Terraplanagem e Movimentação de Terra
- Demolição de Edifício
- Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno
- Obras Viárias (Rodovias, Vias Férreas e Aeroportos)
- Obras de Urbanização e Paisagismo (Ruas, Praças e Calçadas)
- Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
- Perfuração e Construção de Poços de Água
- Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica
- Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica.
- Sistema de Tratamento de Água e Esgoto

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB Nº 20190349719.  
PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903417921. NIRE: 24200405888.  
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA -  
EPP



**JUCERN**

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 29/07/2019  
www.redesim.rn.gov.br

Instalação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio  
Construção de Obras D'artes Especiais  
Obras de Fundações  
Obras de Alvenaria e Reboco  
Obras e Acabamento em Gesso e Estuque  
Serviços de Pintura em Edificações  
Instalações de Portas, Janelas, Tetos, Divisória e Armários Embutidos, Inclusive Esquadria.

Serviços de Revestimento e Aplicações de Resinas em Interiores e Exteriores  
Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás  
Instalações e Manutenção Elétricas de Baixa e Alta Tensão  
Limpeza Urbana e Inclusive Gestão de Aterros Sanitários  
Locação e Arrendamento de Veículos Maquinas e Equipamentos Pesados e Leves  
na Construção Civil

Pintura para Sinalização em Pistas e Aeroportos  
Pavimentação no Método Convencional e Bripar  
Pavimentação Asfáltica no Método CBUQ e a Frio  
Montagem e Desmontagem de Andaimos e Estruturas Temporárias  
Locação de Veículos sem Condutor  
Serviços Especializados para Construção  
Atividade de Apoio à Agricultura  
Coleta de Resíduos Perigosos  
Coleta Seletiva  
Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial  
Serviços de Arquitetura  
Serviços de Engenharia  
Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia  
Atividades Profissionais; Científicas e Técnicas  
Aluguel de Andaimos  
Limpeza em Prédios e em Domicílios  
Locação de Meios de Transporte sem Condutor  
Coleta de Entulhos e Refugos de Obra e de Demolição  
Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica  
Construção de Estações e Redes de telefonia e Comunicação  
Agenciamento e Locação de Mão de Obra.

### **CLAUSULA SEGUNDA: DA RATICACÃO**

Ratificam-se em todos os seus termos, as demais clausulas e condições do seu contrato social e alterações Contratuais e consolidar o contrato social e alterações contratuais; não expressamente modificada pelo presente instrumento particular, o qual ficará fazendo parte do integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB Nº 20190349719.  
PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903417921. NIRE: 24200405888.  
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA -  
EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 29/07/2019  
www.redesim.rn.gov.br

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MINERVINO CARLOS NETO, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 25.11.1973, empresário, portador do CPF nº 897.315.734-53 e Cédula de Identidade nº 1.353.693 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua do Cruzeiro, 16, Centro, Passagem/RN, CEP: 5925-000 e SILVIO ALISSON DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Santo Antonio/RN, nascido no dia 27.08.1987, portador do CPF nº 072.581.984-74 e Cédula de identidade nº 2.173.558 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, s/n, Centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000 únicos sócios da Sociedade empresarial limitada "EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP", nos termos dos Arts. 1.052 e seguinte do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) com sede na Rua do Cruzeiro, 16 A, Lateral, Centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.275.651/0001-33 e registrada e arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24200405888 por despacho de 10.03.2005 e ultima alteração contratual nº 02, registrado e arquivo sob nº 24275441 em 15.03.2013, resolvem consolida o Contrato social e Alterações Contratuais que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade empresaria constituída sob denominação social de **EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua do Cruzeiro, 16 A, Lateral, Centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Observadas às disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritorio em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

### CLAUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivos sociais as atividades de:

- Edificações (Residências, Industriais, Comerciais e de Serviços)
- Terraplanagem e Movimentação de Terra
- Demolição de Edificio
- Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno
- Obras Viárias (Rodovias, Vias Férreas e Aeroportos)

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB Nº 20190349719.  
PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903417921. NIRE: 24200405888.  
EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA -  
EPP

  
**JUCERN**

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 29/07/2019  
www.redesim.rn.gov.br

Obras de Urbanização e Paisagismo (Ruas, Praças e Calçadas)  
Construção de Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto  
Perfuração e Construção de Poços de Água  
Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica  
Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica.  
Sistema de Tratamento de Água e Esgoto  
Instalação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio  
Construção de Obras D'artes Especiais  
Obras de Fundações  
Obras de Alvenaria e Reboco  
Obras e Acabamento em Gesso e Estuque  
Serviços de Pintura em Edificações  
Instalações de Portas, Janelas, Tetos, Divisória e Armários Embutidos, Inclusive Esquadria.  
Serviços de Revestimento e Aplicações de Resinas em Interiores e Exteriores  
Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás  
Instalações e Manutenção Elétricas de Baixa e Alta Tensão  
Limpeza Urbana e Inclusive Gestão de Aterros Sanitários  
Locação e Arrendamento de Veículos Maquinas e Equipamentos Pesados e Leves  
na Construção Civil  
Pintura para Sinalização em Pistas e Aeroportos  
Pavimentação no Método Convencional e Bripar  
Pavimentação Asfáltica no Método CBUQ e a Frio  
Montagem e Desmontagem de Andaimes e Estruturas Temporárias  
Locação de Veículos sem Condutor  
Serviços Especializados para Construção  
Atividade de Apoio à Agricultura  
Coleta de Resíduos Perigosos  
Coleta Seletiva  
Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial  
Serviços de Arquitetura  
Serviços de Engenharia  
Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia  
Atividades Profissionais; Científicas e Técnicas  
Aluguel de Andaimes  
Limpeza em Prédios e em Domicílios  
Locação de Meios de Transporte sem Condutor  
Coleta de Entulhos e Refugos de Obra e de Demolição  
Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica  
Construção de Estações e Redes de telefonia e Comunicação  
Agenciamento e Locação de Mão de Obra.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB N° 20190349719.  
PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903417921. NIRE: 24200405888.  
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA -  
EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 29/07/2019  
[www.natalrn.gov.br](http://www.natalrn.gov.br)

14

**CLAUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, as quotas do capital social já subscritas e integralizadas, são distribuídas da seguinte forma:

MINERVINO CARLOS NETO	1.980.000 quotas – R\$ 1,00	R\$ 1.980.000,00
SILVIO ALISSON DA SILVA LIMA	<u>20.000 quotas – R\$ 1,00</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>
<b>Totalizado assim:</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLAUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio MINERVINO CARLOS NETO, que isoladamente a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, se no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em atividades estranhas aos fins sociais, seja de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA QUINTA: DO EXERCICIO FINANCEIRO**

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**CLAUSULA SEXTA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SOCIOS**

Em deliberações, os administradores adotaram preferencialmente a forma estabelecida no § 3º. Do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB Nº 20190349719.  
PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903417921. NIRE: 24200405888.  
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA -  
EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 29/07/2019  
www.redasim.rn.gov.br



**CLAUSULA SETIMA: DO PRO-LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a Título de "PRO-LABORE" respeitadas às disposições regulamentares vigentes para o exercício da administração.

**CLAUSULA OITAVAS: DO FALECIMENTO DE SOCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar os herdeiros sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**CLAUSULA NONA:** Serão regidas pelas disposições do código civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro central desta cidade de natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade, com exclusão expressa da qualquer outro, por mais privilegio que seja.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

A Sociedade limitada rege-se nas omissões do capítulo IV do código civil, Art. 1.053, pelas normas da sociedade simples.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA DECLARACAO DOS ADMINISTRADORES**

O sócio MINERVINO CARLOS NETO, já devidamente qualificado, declara sob as penas da lei, que não está, impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno normas de defesa das concorrências, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB Nº 20190349719.  
PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903417921. NIRE: 24200405888.  
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA -  
EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 29/07/2019  
www.redesim.rn.gov.br

16



E por estarem assim cientes a tudo quanto, fez digitar assina em uma única via, para que surta os efeitos legais.

Passagem/RN, 25 de Junho de 2019.-

  
MINERVINO CARLOS NETO

  
SILVIO ALISSON DA SILVA LIMA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 09:00 SOB N° 20190349719.  
PROTOCOLO: 190349719 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903417921. NIRE: 24200405888.  
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 29/07/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

27

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME  
MINERVINO CARLOS NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
1353693 ITEP RN

CPF  
897.810.784-53

DATA NASCIMENTO  
25/11/1973

FILIAÇÃO  
MANOEL MAXIMINO SOBRINHO  
IZALMIR LUCIA DE LIMA MAXIMINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO  
01096 20143

VALIDADE  
05/04/2026

1ª HABILITAÇÃO  
22/11/1994

OBSERVAÇÕES

*Minervino Carlos Neto*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
NATAL, RN

DATA EMISSÃO  
06/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96888867702  
RN709279469

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2065691900

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

18